



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Educandário Silva Praxedes | | |
| EMENTA: Recredencia o Educandário Silva Praxedes, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008, e homologa seu regimento escolar. | | |
| RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez | | |
| SPU Nº 05365148-0 | PARECER: 0495/2006 | APROVADO: 20.11.2006 |

I – RELATÓRIO

Séfora Pinto Marques, licenciada em Pedagogia pela UECE, registro nº 14991/92, diretora do Educandário Silva Praxedes, este com sede na Rua José Camelo, nº 189, Bairro Parangaba, CEP: 60.740-750, nesta capital, CNPJ nº 04.049.700/0001-21, que integra a rede privada de ensino, mediante Processo nº 05365148-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Maria Neuzelina da Silva responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento, sendo habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 2601/2000.

O Parecer CEC nº 0900/2002 credenciou a instituição, autorizou o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, mas o prazo expirou em 31.12.2004.

Os documentos abaixo relacionados foram anexados ao Processo em análise:

- requerimento da diretora da escola ao CEC;
- comunicado informando que não houve alteração da entidade mantenedora;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- documentos comprobatórios da entrega do Censo Escolar – 2003/2004/2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos, dos materiais didáticos e do acervo bibliográfico;
- relação nominal do material didático e do acervo de livros;
- Ficha de Informação da Escola;
- relatório da visita técnica do CEC ao estabelecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0495/2006

- três cópias do regimento escolar (a primeira desatualizada e as outras duas anexadas depois da diligência do CEC), acompanhadas da ata de aprovação e do mapa curricular do ensino fundamental;
- duas cópias da proposta pedagógica da educação infantil, uma delas atendendo às diligências do CEC;
- relação nominal do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

O processo, como se pôde constatar na análise da documentação, passou por uma diligência, cuja detalhada análise, feita pela assessoria técnica do CEC, foi devidamente atendida através da revisão dos documentos encaminhados.

O relatório de verificação prévia atesta que o Educandário reúne condições físicas, materiais e pedagógicas requeridas pelas resoluções do CEC que disciplinam o funcionamento de instituições escolares destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental. Conforme o relatório, a escola atende a um total de 105 alunos, distribuídos entre a pré-escola e as séries iniciais do ensino fundamental, funcionando nos turnos da manhã e tarde.

A parte física da escola conta com cinco salas de aula, 'arejadas, iluminadas e de tamanhos variados', área para recreação com parquinho infantil, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina salubre e banheiros adaptados. O prédio está sendo reformado e ganhará na parte superior mais uma sala de aula, a sala de professores, mais dois banheiros e o almoxarifado.

Segundo as informações sobre as melhorias realizadas, além da parte da ampliação física, foram adquiridos microcomputadores e dvds, (sem especificar a quantidade), bem como diversos jogos educativos, revistas, livros, paradidáticos, cd e dvd, além de ter sido ampliado o acervo de livros. Este vem relacionado por disciplina e totaliza 143 títulos, incluindo coleções, dicionários e atlas.

O quadro docente é constituído por quatro professores que exercem mais de uma função docente (educação infantil e ensino fundamental). Desses profissionais, três têm formação de nível médio, na modalidade normal, e um tem Pedagogia, portanto, são cem por cento habilitados para o exercício do magistério nos níveis em que atuam.

O regimento escolar atende a todas as solicitações feitas na diligência do CEC, por isso, estão em sintonia com as orientações da Resolução nº 395/2005. Trata-se de um documento estruturado de forma coerente, com linguagem clara e correta, que reflete em seus títulos, artigos e alíneas a identidade organizacional e pedagógica do Educandário Silva Praxedes. O texto do regimento já contempla a nova organização do ensino fundamental de nove anos, conforme a Resolução nº 410/2006 do CEC e a legislação nacional vigente. O mapa curricular também está organizado com essa nova orientação legal.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0495/2006

A proposta pedagógica da educação infantil, embora não constitua documento obrigatório a ser apresentado nos processos de credenciamento, foi reelaborada de acordo com as orientações da Resolução do CEC nº 361/2000 sobre a matéria e com a Resolução nº 01/99 do CNE. Objetiva em seu texto “promover o desenvolvimento global e harmônico da criança, considerando os aspectos sócio-afetivo, psico-social e cognitivo”. Organiza a oferta da educação infantil em três faixas: maternal II (dois anos e seis meses a três anos completos) jardim I (três anos e seis meses a quatro anos completos) e jardim III (quatro anos e seis meses a cinco anos completos). O currículo é desenvolvido por meio da metodologia de projetos interdisciplinares, que a cada ano têm temáticas diferentes. Além desses, mantém alguns projetos de forma permanente, tais como os de “incentivo à leitura e de orientação humana”. Em outros itens, reafirma o compromisso com a avaliação contínua através de registros que acompanham o desenvolvimento da criança, e reconhece a importância da participação familiar nas atividades da escola para o sucesso do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, nas Leis nº 11.114/05 e nº 11.274/06, e respalda-se também nas Resoluções do CNE/CEB nºs 01/99 e 02/98, e nas do CEC nº 372/02, nº 395/05 e nº 410/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi exposto e analisado, cumpridas as exigências legais e de acordo com as informações prestadas pela assessora técnica do CEC Maria Eliete Andrade Raulino, o voto da Relatora é favorável ao credenciamento do Educandário Silva Praxedes, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nas séries iniciais (1º ao 5º ano), a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008, e à homologação de seu regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC